



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na modalidade Banda Larga Residencial, destinada à nova sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte – CRF/RN, compreendendo instalação completa do serviço, ativação da conexão, fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução (ONU, ONT, modem ou equipamento equivalente), configuração inicial da solução, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico durante toda a vigência contratual, fornecimento de endereço IPv4 Público Fixo, disponibilização de suporte ao protocolo IPv6, quando disponível pela operadora, funcionamento sem utilização de CGNAT, disponibilização de acesso remoto compatível com VPN, SSH, RDP, VoIP, câmeras IP e demais aplicações institucionais, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo período de 01 (um) ano, em atendimento à demanda do CRF/RN.

O serviço será prestado na sede do CRF/RN, localizada na: Avenida Senador Salgado Filho, nº 2981, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-000.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir conectividade permanente, segura, estável e de alta disponibilidade para suportar as atividades administrativas do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte.

O CRF/RN utiliza sistemas corporativos hospedados em nuvem, videoconferências, sistemas do Conselho Federal de Farmácia, plataformas governamentais, sistemas bancários, serviços de telefonia IP, transmissão de dados e demais aplicações críticas que demandam conexão estabilizada e contínua.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de um serviço de Comunicação Multimídia (SCM), modalidade Banda Larga Residencial, com instalação, ativação, fornecimento de ONU/ONT, IPv4 Público Fixo, sem CGNAT, velocidade mínima de 600 Mbps download e 300 Mbps upload, assegurando desempenho compatível com as necessidades institucionais, pelo período de 01 (um) ano, em atendimento à demanda do CRF/RN, conforme as condições e quantitativos a seguir definidos.

A presente aquisição está prevista no item 19 do Plano de Contratações Anual de 2026 do CRF/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos deverá seguir as especificações e características abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), modalidade Banda Larga Residencial, com instalação, ativação, fornecimento de ONU/ONT, IPv4 Público Fixo, sem CGNAT, velocidade mínima de 600 Mbps download e 300 Mbps upload	12 Meses	509,18	6.110,16
VALOR TOTAL (R\$)				RS 6.110,16

4. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Prestação dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade Banda Larga Residencial, contemplando a instalação, ativação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, incluindo toda a infraestrutura necessária para disponibilização do serviço, tais como cabos, conectores, equipamentos ópticos (ONU/ONT ou equivalente), fontes de alimentação, acessórios e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento da conexão de internet.

4.1.3. Todos os custos relativos à instalação, ativação, configuração, deslocamento de equipes técnicas, materiais, equipamentos, mão de obra, licenças, tributos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CRF/RN qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

4.1.4. A solução deverá permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade do serviço.

4.2. Do Prazo para Instalação

4.2.1. A instalação, configuração e ativação do serviço deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2.2. Antes da instalação, a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessária, sem qualquer custo adicional.

4.2.3. Caso sejam identificadas necessidades de adequações técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, estas deverão ser providenciadas dentro do prazo contratual, sem acarretar custos adicionais ao CRF/RN.

4.3. Dos Testes de Funcionamento

4.3.1. Concluída a instalação, a CONTRATADA realizará testes operacionais conjuntamente com o fiscal do contrato, objetivando verificar o pleno funcionamento da solução.

4.3.2. Os testes deverão comprovar, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



- I – funcionamento regular da conexão de internet;
- II – ativação do endereço IPv4 Público Fixo;
- III – inexistência de CGNAT;
- IV – funcionamento da autenticação PPPoE ou IPoE, quando aplicável;
- V – conectividade IPv6, quando disponibilizada pela operadora;
- VI – compatibilidade com VPN;
- VII – possibilidade de abertura de portas para acesso remoto;
- VIII – funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos em comodato;
- IX – velocidade compatível com o plano contratado;
- X – estabilidade da conexão.

4.3.3. Caso qualquer requisito técnico não seja atendido, o serviço será considerado não entregue, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a realização das correções necessárias.

4.4. Do Recebimento Provisório

4.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a conclusão da instalação e ativação do serviço, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento.

4.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução, constituindo apenas etapa destinada à realização de testes técnicos e verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.5. Do Recebimento Definitivo

4.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a comprovação de que:

- I – o serviço encontra-se em pleno funcionamento;
- II – foram atendidas todas as especificações técnicas;
- III – o endereço IPv4 Público Fixo encontra-se ativo;
- IV – não há utilização de CGNAT;
- V – os equipamentos encontram-se corretamente instalados;
- VI – os testes de conectividade foram aprovados;
- VII – a velocidade entregue é compatível com a contratada;
- VIII – não foram constatadas falhas ou defeitos na execução.

4.5.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

4.6. Da Rejeição do Serviço

4.6.1. O serviço será recusado quando constatadas quaisquer das seguintes situações:

- I – instalação em desacordo com este Termo de Referência;
- II – ausência de IPv4 Público Fixo;
- III – utilização de CGNAT;
- IV – velocidade inferior à contratada, ressalvadas as variações admitidas pela regulamentação da ANATEL;
- V – instabilidade recorrente da conexão;
- VI – equipamentos defeituosos;
- VII – incompatibilidade com VPN ou acesso remoto;
- VIII – impossibilidade de utilização dos serviços institucionais do CRF/RN.

4.6.2. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá sanar todas as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



4.7. Da Manutenção e Suporte Técnico

4.7.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro canal oficial de atendimento.

4.7.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, atualização de configurações e restabelecimento integral da prestação do serviço.

4.7.3. Sempre que houver substituição de equipamentos, os novos dispositivos deverão possuir características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, devidamente homologados pela ANATEL.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Conforme pesquisa de mercado junto a banco de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, a despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em **R\$ 509,18 (quinhentos e nove reais e dezoito centavos)**, para o período de 01 (um) ano.

5.2. Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, conforme a dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

5.3 As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas ao Conselho Regional de Farmácia do RN, pelos Orçamentos Gerais anuais.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da instalação do objeto contratado, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

7.2 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.

7.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da habilitação social, fiscal e trabalhista da contratada.

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- 8.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes ao material solicitado;
- 8.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;
- 8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.6. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 8.7. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos serviços e equipamentos licitados;
- 8.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- 8.9. Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento dos serviços e equipamentos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 9.2. Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), observando todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 9.3. Realizar, às suas expensas, a instalação, ativação, configuração, testes de funcionamento e disponibilização do serviço no endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



- 9.4. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, incluindo ONU, ONT, modem, fontes de alimentação, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao término da contratação.
- 9.5. Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos ou reconicionados certificados pelo fabricante, em perfeito estado de funcionamento, homologados pela ANATEL e compatíveis com a tecnologia utilizada.
- 9.6. Disponibilizar conexão de internet com velocidade mínima de 600 Mbps (download) e 300 Mbps (upload), ou outra velocidade superior eventualmente ofertada na proposta vencedora, mantendo os parâmetros de desempenho durante toda a vigência contratual.
- 9.7. Disponibilizar endereço IPv4 Público Fixo, exclusivo para a CONTRATANTE, garantindo sua permanência durante toda a execução contratual.
- 9.8. Garantir que a conexão seja disponibilizada sem utilização de CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation), permitindo o pleno funcionamento de aplicações que exijam acesso remoto, publicação de serviços e conexões externas.
- 9.9. Disponibilizar suporte ao protocolo IPv6, sempre que tecnicamente disponível em sua rede, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.10. Permitir a abertura e o gerenciamento de portas de comunicação (Port Forwarding), sempre que solicitado pela fiscalização contratual, viabilizando o funcionamento de VPN, câmeras IP, telefonia IP, servidores internos e demais aplicações institucionais.
- 9.11. Assegurar compatibilidade da conexão com protocolos e serviços como VPN, SSH, RDP, HTTPS, DNS, VoIP, videoconferência, monitoramento eletrônico, armazenamento em nuvem e demais aplicações utilizadas pelo CRF/RN.
- 9.12. Disponibilizar Central de Atendimento para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail, portal eletrônico ou outro meio oficial, durante, no mínimo, o horário comercial, informando número de protocolo para acompanhamento de cada solicitação.
- 9.13. Atender aos chamados técnicos observando, no mínimo, os seguintes prazos:
- I – atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis;
 - II – diagnóstico técnico em até 8 (oito) horas úteis;
 - III – atendimento presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - IV – solução definitiva da ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
- 9.14. Manter equipe técnica devidamente qualificada para execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 9.15. Executar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do serviço durante a vigência contratual.
- 9.16. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento que apresente defeito, falha de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, fornecendo equipamento de características técnicas iguais ou superiores.
- 9.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, indicando as causas, os impactos estimados e o prazo previsto para normalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



9.18. Informar previamente toda manutenção programada que implique interrupção parcial ou total dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente programando sua execução fora do horário de expediente da CONTRATANTE.

9.19. Manter disponibilidade mínima mensal do serviço de 98% (noventa e oito por cento), descontadas apenas as interrupções previamente autorizadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

9.20. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à instalação, deslocamento de equipes, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual.

9.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e das normas expedidas pela ANATEL, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.23. Manter absoluto sigilo sobre informações, dados, configurações de rede, credenciais de acesso e demais informações de caráter institucional a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.24. Não interromper, suspender ou reduzir a qualidade dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.

9.25. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos contendo informações sobre disponibilidade do serviço, registros de interrupções, chamados atendidos, manutenções realizadas e demais indicadores de desempenho da conexão.

9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução contratual, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.27. Designar preposto com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, mantendo atualizados seus canais de contato.

9.28. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.

10.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do CRF/RN, situado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@crfn.org.br até o fim do prazo limite previsto neste Termo.

11.2. O período de recebimento das propostas será das 08:00 horas do dia 09/07/2026 às 17:00 horas do dia 14/07/2026.

11.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.

11.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de propostas, ainda que de terceiros não autorizados.

11.5. Após a fase de recebimento de propostas o CRF/RN disponibilizará mapa de preços com todas as propostas enviadas e toda documentação ficará disponível para consulta a partir de solicitação.

11.6. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o CRF/RN será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de sanções da Lei 14.133/21.

11.7. O CRF/RN disponibilizará minuta de Termo de Contrato (anexo) para fins de consulta do licitante e posterior assinatura.

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será declarada habilitada a licitante que comprovar o atendimento das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando aplicáveis à natureza da contratação.

A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, ou ainda por meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



12.1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

II – Comprovação de que a empresa está regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfn.org.br



III – Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e de pessoal para execução do objeto.

IV – Catálogo técnico ou documento oficial contendo as características do plano ofertado, quando solicitado pela Administração.

Natal/RN, 08 de julho de 2026.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente CRF/RN